

**TC-027.200/2012-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidades Jurisdicionadas:** Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

**Responsável:** Antônio Evaldo Gomes Bastos, (CPF: 190.711.593-53)

**Procurador:** não há.

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) por não cumprimento do objeto pactuado do Convênio nº 167/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Irauçuba//CE, tendo por objeto a execução das obras de ampliação do Açude na localidade de Cachoeira, no Município de Irauçuba, consoante Plano de Trabalho, com vigência estipulada para o período de 15/1/2002 a 15/7/2003 (peça 1, p. 40).

## HISTÓRICO

2. A Tomada de Contas Especial tem como responsável o Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, prefeito municipal de Irauçuba/CE na gestão 2001-2004 (peça 1, p. 40).

3. Os recursos previstos para a implementação do objeto foram orçados e aprovados no valor total de R\$121.535,73, sendo R\$ 6.077,73 de contrapartida da Conveniente e R\$ 115.458,00 à conta do Concedente transferidos mediante a Ordem Bancária nº 20020B005504, de 31/12/2002, (peça 1, p. 41).

4. Segundo a conclusão do Relatório de Fiscalização e Alcance Social do DNOCS de uma nova avaliação realizada em abril de 2005 acerca das obras e serviços necessários a ampliação do Açude Cachoeira objeto pactuado do Convênio nº 167/2001: a inexistência de um sangradouro, construído com base em projeto técnico lastreado em estudos hidrológicos, não permite que se atribua a obra uma expectativa de estabilidade física, assim sendo, o objeto do presente Convênio não pode ser entendido como executado, nem mesmo, que a parte física executada atinja parcialmente o objetivo a que se propõe (peça 1, p.27).

5. Foram emitidos o Relatório de Auditoria nº 236924/2012, Certificado de Auditoria nº 236924/2012, Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 236924/2012 cujas opiniões foram pela irregularidade das contas, e o Pronunciamento Ministerial, atestando haver tornado conhecimento das conclusões pela irregularidade das contas, que encaminhou a Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União para fins de julgamento (peça 1, p.40-54).

## EXAME TÉCNICO

6. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) informa em Tomada de Contas Especial acerca do não cumprimento do objeto pactuado do Convênio nº 167/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Irauçuba//CE, tendo por objeto a execução das obras de ampliação do Açude na localidade de Cachoeira, no Município de Irauçuba, consoante Plano de Trabalho, com vigência estipulada para o período de 15/1/2002 a 15/7/2003 (peça 1, p. 40).

7. Segundo a conclusão do Relatório de Fiscalização e Alcance Social do DNOCS a inexistência de um sangradouro, construído com base em projeto técnico lastreado em estudos hidrológicos, não permite que se atribua a obra uma expectativa de estabilidade física e assim sendo o objeto do presente Convênio nº 167/2001 não pode ser entendido como executado, nem mesmo, que a parte física executada atinja parcialmente o objetivo a que se propõe, (peça 1, p.27).

## CONCLUSÃO

8. Tendo em vista que o DNOCS, órgão de engenharia da especialidade hidráulica, censura a inexistência de um sangradouro, construído com base em projeto técnico lastreado em estudos hidrológicos, e que isso não permite que se atribua a obra uma expectativa de estabilidade física e que assim sendo o objeto do Convênio nº 167/2001 não pode ser entendido como executado, nem mesmo, que a parte física executada atinja parcialmente o objetivo a que se propõe, proponho a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia referente aos recursos repassados através do Convênio PGE-167/2001, firmado entre o DNOCS e a Prefeitura Municipal de Irauçuba//CE tendo como objeto a execução das obras do açude na localidade de Cachoeira (peça 1, p.27).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, proponho ao tribunal:

a) citação nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável, abaixo identificado, para no prazo de 15 dias contados a partir da ciência da citação, apresentar defesa ou recolher aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, até a data do efetivo recolhimento.

Responsável: Antônio Evaldo Gomes Bastos, (CPF: 190.711.593-53) (peça 2).

Endereço: Soares Bulcão 340 AP 604 BL B Bairro: Monte Castelo

CEP: 60325640 DDD: - Telefone:-

Valor original do débito: R\$ ; 115.458,00

Data original do débito: 31/12/2002

Valor total atualizado até 20/09/2012 : R\$ 435.217,19 (peça 3).

Ocorrências: não cumprimento do objeto pactuado do Convênio nº 167/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, tendo por objeto a execução das obras de ampliação do Açude na localidade de Cachoeira, devido a inexistência de um sangradouro, construído com base em projeto técnico lastreado em estudos hidrológicos, não permite que se atribua a obra uma expectativa de estabilidade física e assim sendo o objeto do presente Convênio nº 167/2001 não pode ser entendido como executado, nem mesmo, que a parte física executada atinja parcialmente o objetivo a que se propõe.

Secex/CE, em 20/09/2012

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC, matrícula 2552-6